

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013**  
**PROCESSO Nº 50840.000.074/2012**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2013**



**CONTRATO Nº 01/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA SOMA AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE.**

A **Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012 e a empresa **SOMA Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.656.477/0001-18, com sede na SEPS Qd. 705/905 – Bloco B – Conj. 417 - Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.390-055, telefone (61) 3242-5448, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ZAIDA MARIA MACHADO ALBEA**, portadora da Cédula de Identidade nº 7015236719 – SSP/RS e CPF nº 296.823.551-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de auditoria externa independente, para realização de Auditoria Contábil, incluindo:
- a) o exame das Demonstrações Financeiras da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, referente ao exercício de 2012, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2012;
  - b) a análise das mutações orçamentárias, financeiras e
  - c) a análise das mutações patrimoniais ocorridas no período, de acordo com os preceitos das Leis nºs 6.404, de 15/12/1976, 11.638, de 28/12/2007, 11.941, de 27/05/2009 e alterações posteriores, e, com as **NORMAS DE AUDITORIA**



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

**CONTRATANTE: EPL S/A**  
**CONTRATADA: SOMA AUDITORIA**

INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – NBCT – 11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

- 1.2. A presente contratação tem fundamento no disposto no inciso II e § 1º, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 2.1. Integram o objeto do presente Contrato as seguintes atividades:

2.1.1. Verificação do desempenho da execução orçamentária, comparando as realizações das receitas e a execução das despesas com os valores orçados, analisando as reformulações e remanejamentos efetuados, inclusive por meio de consulta junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

2.1.2. Exame das receitas próprias e da fonte do Tesouro, e dos controles estabelecidos;

2.1.3. Exame das despesas executadas, pagas e a pagar, verificando se estão devidamente formalizadas e de acordo com os dispositivos regulamentares, normativos e legislações vigentes aplicáveis à Contratante;

2.1.4. Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados, e se a movimentação financeira obedece a legislação aplicável;

2.1.5. Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos Princípios de Contabilidade e legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diários, Razão, Lalur e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação tributária federal, estadual e municipal encontram-se devidamente formalizados e com as obrigações principais e acessórias atualizadas;

2.1.6. Análise dos balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis e extracontábeis, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da Contratante;

2.1.7. Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais ativos e passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;

2.1.8. Verificação de retenções e recolhimentos de tributos e contribuições, com as respectivas declarações;



**CONTRATANTE: EPL S/A**  
**CONTRATADA: SOMA AUDITORIA**

2.1.9. Assessoramento técnico especial, por ocasião do encerramento do Exercício Social de 2012 e na elaboração das demonstrações contábeis e preparação das notas explicativas, de modo que sejam atendidas todas as alterações emanadas das Leis nºs 11.638/2007, 11.941/2009 e de quaisquer outros diplomas legais sobre essa matéria;



2.1.10. Reunião com os gestores da Contratante para apresentação das minutas dos relatórios emitidos e do parecer de auditoria externa, quando deverão ser abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos executados na sede da Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

3.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá realizar os trabalhos de acordo com as normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.

3.1.1. As demandas da contratada serão encaminhadas às áreas respectivas da EPL, com cópia para a auditoria interna, para acompanhamento do atendimento.

3.1.2. Os trabalhos deverão ser conduzidos em harmonia com as atividades diárias da Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento dos seus serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, sem quaisquer ônus para a Contratante, relativos ao uso de materiais ou de mão de obra.

3.1.3. Os trabalhos serão efetuados com exames "in loco", na sede administrativa da Contratante, em Brasília-DF.

3.1.4. Os trabalhos deverão ser realizados em até 200 (duzentas) horas, sendo que os exames "in loco", deverão consumir um mínimo de 100 (cem) horas, estando, no tempo total, inclusos todos os serviços do escopo do contrato, inclusive elaboração e apresentação de relatórios.

3.1.5. Deverão ser elaborados relatório e parecer, sendo que os relatórios devem consolidar os dados do exercício de 2012 e juntamente com parecer deverão estar concluídos, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2013.

3.2. Os trabalhos deverão ser realizados por profissionais qualificados, conforme perfil detalhado no item 7 do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada.

3.3. Os serviços serão recebidos na forma de relatório e parecer expressando uma opinião sobre as demonstrações contábeis do exercício referido no objeto do Contrato.



Handwritten signature.



**CONTRATANTE: EPL S/A**  
**CONTRATADA: SOMA AUDITORIA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 15.731,32 (quinze mil setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**.
- 4.1.1. Estão incluídas no preço total as despesas de materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, hospedagem, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de quaisquer naturezas ou espécies, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 4.1.2. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada somente o valor das horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços, aceitas e atestadas pelo empregado designado Gestor ou Cogestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

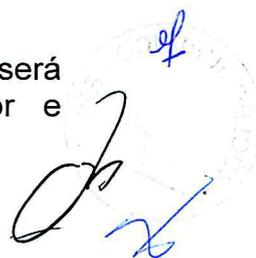
- 6.1. A despesa oriunda deste contrato, para o exercício de 2013, estará a cargo da Nota de Empenho 2013NE800018, de 29/01/2013, e enquadra-se na Atividade 26.122.2126.2000 .0001 – Administração da Unidade, Natureza de Despesa 33.90.35.02 – Auditoria Externa, fonte 0100.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

- 7.1. Os trabalhos terão início após a assinatura do contrato, abrangendo todo o exercício de 2012, incluindo-se o relatório, demonstrações e o parecer de auditoria, que deverão ser concluídos até 28 de fevereiro de 2013, impreterivelmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado Gestor e Cogestor para esse fim, representando a Contratante.
- 8.1.1 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



**CONTRATANTE: EPL S/A**

**CONTRATADA: SOMA AUDITORIA**

**SBN Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”  
Brasília – DF – CEP 70.040-020**

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações e providências;
- II. Acompanhar e atestar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III. Manter organizado e atualizado sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.



8.1.2. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade aos requisitos deste edital;
- II. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório.

9.1.1. A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-la no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

9.1.2. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. A Contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal, sem



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, bem como o respectivo relatório mensal do uso dos serviços de acesso à base de conhecimento.

- 10.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, à Fiscalização do contrato.
- 10.1.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com a sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 10.1.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 10.1.4. A Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar o objeto deste Contrato com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à Contratante.
- 11.2. Conduzir os exames do Balanço de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:
- 11.3. Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Contratante;
- 11.4. A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;



**CONTRATANTE: EPL S/A**

**CONTRATADA: SOMA AUDITORIA**

**SBN Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”  
Brasília – DF – CEP 70.040-020**



- 11.5. A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Contratante, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 11.6. Entregar os serviços à Contratante livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso.
- 11.7. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas e impostos, contribuições, indenizações, despesas com locomoção e alimentação etc. e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços executados, respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles causados.
- 11.9. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgado inconveniente à ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- 11.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.12. Comunicar à Administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e outros, resultantes do objeto deste Contrato.
- 11.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 11.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos trabalhos ou em conexão ou contingência.



*[Handwritten signatures and initials]*

**CONTRATANTE: EPL S/A**  
**CONTRATADA: SOMA AUDITORIA**

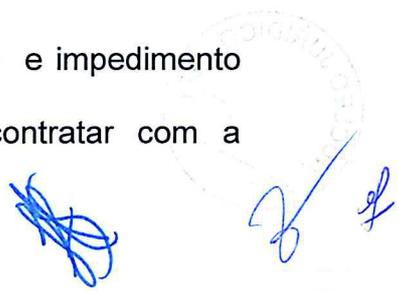
- 11.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.17. Manter em sigilo as informações que, a critério da Contratante, não puderem tornar-se públicas.
- 11.18. Comprovar que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico, com formação de nível superior na área de contabilidade, devidamente registrado no CRC.
- 11.19. Cumprir fielmente o cronograma de trabalho.
- 11.20. Apresentar relatórios e pareceres, bem como cumprir rigorosamente todo e qualquer prazo previsto no Contrato.
- 11.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante, bem como à documentação necessária, relacionadas à execução dos serviços;
  - II. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato; e
  - III. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

- 13.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.



**CONTRATANTE: EPL S/A**  
**CONTRATADA: SOMA AUDITORIA**

13.1.1. À Contratada serão aplicadas multas nos percentuais e para os casos relacionados a seguir:

- I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na liberação dos serviços;
- II. Quaisquer atrasos na liberação dos serviços superiores a quarenta dias estarão caracterizados como inexecução total do contrato, sendo aplicável a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. Multa de 3% (três por cento), sobre o valor da parcela mensal, referente a interrupções não programadas, acima de uma hora e inferior a 40 horas, consecutivas ou não, detectadas pela Contratante.
- IV. Quaisquer interrupções não programadas superiores a quarenta horas, consecutivas ou não, no período de um mês, detectadas pela Contratante, estarão caracterizadas como ausência do serviço prestado no mês, sendo aplicável a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal;

13.1.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.1.3. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

13.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



- 15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA EPL**

- 17.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.
- 17.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

- 18.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 19.1.1. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 19.1.2. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 50840.000.074/2012 e à proposta da Contratada, datada de 15/01/2013, que passa a fazer parte do presente como Anexo I, que integram como se nele



**CONTRATANTE: EPL S/A**

**CONTRATADA: SOMA AUDITORIA**

**SBN Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”  
Brasília – DF – CEP 70.040-020**

transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

- 19.1.3. As declarações e os atestados pela Contratada, durante a execução dos serviços, estarão sujeitos a diligência pela Contratante.
- 19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Brasília, 29 de janeiro de 2013

**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente  
EPL

**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**  
Diretor  
EPL

**ZAIDA MARIA MACHADO ALBEA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Pela EPL  
Nome: *JOSE AUGUSTO DE SIQUEIRA LOPES*  
CPF: *131.089.101-82*

Pela Contratada  
Nome: *ZAIDA MACHADO ALBEA*  
CPF: *00 8161 590/68*